

INFORMAÇÃO SOBRE AS REGRAS DITADAS PELO GOVERNO ESPANHOL QUE AFETAM A MOBILIDADE DOS TRABALHADORES NO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU NA SEQUÊNCIA DA CRISE DE SAÚDE CAUSADA PELA COVID-19

Excepcionalmente, no contexto da atual crise de saúde causada pela COVID-19, o Despacho INT/401/2020 de 11 de maio está em vigor temporariamente a reexecução na sequência da situação da crise de saúde causada pela COVID-19 (https://boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2020-4929)

De acordo com estas regras, apenas os trabalhadores pertencentes a um dos seguintes grupos são autorizados a livre circulação:

- 1. Trabalhadores fronteiriços, empregados ou independentes.**
- 2. Profissionais de saúde ou de cuidados de saúde sénior que sejam direcionados ou regressam do trabalho.**
- 3. Pessoal que se empene no transporte de mercadorias no decurso do seu emprego, que incluem os tripulantes dos navios, a fim de assegurar a prestação de serviços de transporte marítimo e de atividades de pesca; e o pessoal de voo necessário para a realização de atividades comerciais de transporte aéreo. Será essencial que tenham assegurado a continuação imediata da viagem.**
- 4. As pessoas que por via aérea ou marítima cheguem a território espanhol por qualquer outra razão exclusivamente de emprego, desde que sejam acreditadas documentalmente.**
- 5. Organizações diplomáticas, consulares, internacionais, militares e membros de organizações humanitárias no exercício das suas funções.**

Validade temporária destas regras

A eficácia destas regras está sujeita à validade temporária do Decreto Real 463/2020, de 14 de março, declarando o estado de alarme para a gestão da situação de crise de saúde causada pela COVID-19.

Para mais informações

<https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=22486&langId=en>

<https://ec.europa.eu/social/main.jsp?langId=en&catId=89&furtherNews=yes&newsId=9630>